



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Wp/a

Ofício n.º 011 /2024

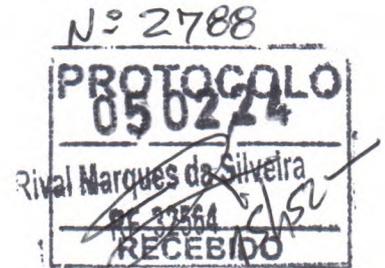
Praia Grande, 05 de fevereiro de 2024.

Exma. Sra.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI

DD Prefeita Municipal

Estância Balneária de Praia Grande



Assunto: PAGAMENTO HORAS DEVIDAS PROFESSOR ALBERTO INACIO DA SILVA

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhe nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

Posto isso, somos presentes à Vossa Excelência para, na qualidade e condição constitucional de Representantes Legais dos Funcionários e empregados Públicos Municipais dos servidores da Prefeitura Municipal de Praia Grande expor e requerer o quanto segue abaixo:

Mais uma vez somos obrigados à nos dirigir diretamente à Chefe do Executivo Municipal para solucionar uma pendência simples, porém, que foi "engavetada" pela Secretaria de Educação deste Município.

Conforme documentos em anexo, o servidor [REDACTED] foi exonerado no dia 26 de julho de 2023. Portanto, havia trabalhado o mês de julho. Ocorre que após a exoneração, a prefeitura não fez o pagamento dos dias trabalhados, alegando que o mesmo tinha entrado com um recurso e que tinham que esperar o pronunciamento da Procuradoria.

Ocorre que, depois da manifestação da Procuradoria com a anulação da portaria de exoneração o servidor voltou a trabalhar e não recebeu o pagamento de referente às horas devidas do mês de julho, tampouco foi indenizado pelo período que ficou afastado indevidamente.

O Servidor dirigiu-se ao departamento responsável pela folha de pagamento (SEAD) e num primeiro momento lhe falaram que iria receber tudo no pagamento de outubro.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Contudo, no mês de outubro o servidor recebeu apenas alguns dias trabalhados em setembro e bem como o pagamento normal do mês de outubro.

Ató contínuo o servidor ligou para o setor responsável pela folha de pagamento (SEAD) e lhe informaram só iria receber o mês de julho, agosto e setembro após a aplicação da 2ª e 3ª avaliações de desempenho referentes ao Estágio Probatório.

Ocorre que não há em nenhum documento ou legislação vinculando a aplicação da 2ª e 3ª avaliações, para a realização do pagamento principalmente do mês trabalhado de julho.

Como se não bastasse, o servidor recebeu o pagamento das férias e 13º salário com desconto dos meses em referência, ou seja, julho, agosto e setembro.

Mas uma vez o servidor entrou em contato com a seção de folha de pagamento (SEAD) e lhe informaram que tudo seria pago somente quando o mesmo recebesse os atrasados.

Contudo, o setor de folha de pagamento (SEAD), tendo notado o lamentável equívoco, providenciou através da servidora Thays Santana Miranda, Diretora da Divisão de Cálculos e folha de Pagamento, um ofício a SEDUC para que aquela Secretaria levantasse o valor das aulas devidas ao servidor no período de 01 julho a 26 de setembro, buscando, assim, sanar o problema e saldar o débito pagando os valores ao servidor.

No entanto, a SEDUC, ao invés de providenciar o atendimento à solicitação da SEAD, apensou o ofício ao processo de avaliação de desempenho, sem tomar qualquer providencia, atitude esta que vem causando prejuízo financeiro ao servidor em completo e infundado descumprimento legal.

Assim, reiterando nossos préstimos de estima e elevada consideração, infelizmente nos vemos obrigados à recorrer à Vossa Excelência na condição de Chefe Máxima do executivo e responsável legal e direta pelos atos administrativos adotados pelos "seus" Secretários para requerer que, seja dado o correto andamento ao pedido oficiado pela SEAD e as informações sejam repassadas para a Secretaria de Administração a fim de garantir o pagamento do que é devido ao servidor, tudo para que não tenhamos que recorrer ao Judiciário.

Em data supra

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA

PRÉSIDENTE

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente